

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 538 | Página 1

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.103, DE 28 DE AGOSTO DE 2019 =

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no valor total de R\$ 1.083.300,00, destinado a suplementar as dotações que especifica e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º – Nos termos da Lei nº 3.161, de 07 de dezembro de 2018, fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 1.083.300,00, SUPLEMENTAR às seguintes dotações do orçamento vigente:

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.039: Manutenção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 310)
R\$ 77.300,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terc. – Pessoa Juríd. (Ficha 316)
R\$ 1.006.000,00

RECURSO: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.083.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do crédito aberto no caput deste artigo será coberto com recursos provenientes das ANULAÇÕES parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 121)
R\$ 653.300,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juríd. (Ficha 126)
R\$ 430.000,00

RECURSO: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

FONTE DE RECURSO: 01 (Tesouro)

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 (Saúde Geral)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 1.083.300,00

ART. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 28 DE AGOSTO DE 2019.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 538 | Página 2

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

PODER LEGISLATIVO DE MORRO AGUDO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio

PARECER Nº 2/2019 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE AS CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereadores Adilson Fabiano Roque, César Reginaldo Ribeiro e Wellington Floriano Rosa, estiveram reunidos no dia 12 de agosto de 2019, na sala dos Vereadores, atendendo a convocação do Presidente da Comissão, Vereador Adilson Fabiano Roque, para emitir parecer, nos termos do artigo 58 §5º da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 120, inciso IV do regimento Interno, a prestação de Contas da Prefeitura de Morro Agudo, exercício de 2015, conforme Processo TC N.º 2572/026/15.

O Processo após ser analisado resolve emitir o seguinte parecer:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer favorável, em sede de reexame, às Contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo referente ao exercício financeiro de 2015, em sessão de 12 dezembro de 2018, pelos votos dos conselheiros: Dimas Eduardo Ramalho, relator, Antônio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente reconhecer do pedido de reexame.

Quanto ao mérito houve empate. O Conselheiro Dimas Ramalho, relator, reiterou seu voto pelo provimento do pedido de reexame, e foi acompanhado pelos conselheiros, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues; A conselheira Cristiana de Castro Moraes abriu divergência pelo não provimento, e foi acompanhada pelo conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo auditor substituto de conselheiro Josué Romero.

Em seguida pelo voto de desempate do conselheiro Renato Martins Costa, presidente e julgador certo, que

acolheu a corrente que acompanhou o conselheiro Dimas Ramalho, relator foi dado provimento ao pedido de reexame com emissão do parecer prévio à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo. Expresso a folha 295 do processo do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Dar provimento ao pedido de reexame, para o fim de, alterando-se o Parecer de fls. 113/114, outro ser emitido agora em sentido favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2015, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações consignadas”.

Foi verificado por nós, membros desta comissão, que a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, conduziu os setores e segmentos fundamentais de sua gestão de forma eficaz. Conforme mencionado no voto do Conselheiro, as ressalvas que foram apontadas no relatório, não são suficientes para comprometer a integralidade das contas, em razão de que os desacertos são formais, inclusive algumas ressalvas foram até superadas.

Ressaltamos nessa oportunidade os índices alcançados pela Prefeitura Municipal, durante o exercício de 2015:

Aplicação no ensino: 27,83%. Profissionais do Magistério: 68,76%.

Despesas com pessoal: 44,89%. Despesas com o setor de saúde: 26,76%.

Remuneração dos agentes políticos: em ordem
Execução orçamentária: déficit de 3,81%.

Concluímos que o Senhor Prefeito conseguiu demonstrar eficiência na condução dos atos administrativos, motivo pelo qual, opinamos favoravelmente ao parecer proferido pelo Tribunal de Contas, relativo às contas do exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

O Vereador Adilson Fabiano Roque, emitiu voto contrário à aprovação das contas do exercício de 2015.

Solicitamos aos nobres Vereadores, que acolham o parecer, e em sequência anexamos ao presente o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2019, para atendimento as formalidades regimentais, no aguardo do acolhimento.

Câmara Municipal de Morro Agudo/SP, 12 de agosto 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 538 | Página 3

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação

ADILSON FABIANO ROQUE

Presidente

Voto Vencido

WELLINGTON FLORIANO ROSA

Membro

Voto Vencedor

CÉSAR REGINALDO RIBEIRO

Membro

Voto Vencedor

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano III | Edição nº 538 | Página 4

Quarta-feira, 28 de agosto de 2019

Departamento de Comunicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho



PARECER

TC-002572/026/15

Município: Morro Agudo.

Prefeito: Amauri José Benedetti.

Exercício: 2015.

Requerente: Amauri José Benedetti – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 29-09-17, publicado no D.O.E. de 15-11-17.

Advogado: Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Acompanham: TC-002572/126/15 e Expedientes: TC-019326/026/16 e TC-027657/026/16.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

EMENTA – PEDIDO DE REEXAME. PARCELAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. LIMITE TOLERADO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

1 Parcelamento dos débitos previdenciários instituídos pela Lei federal nº 13.485/2017, pelo entendimento do Plenário deste Tribunal, afasta a irregularidade como causa de emissão de parecer desfavorável. 2 Afastamento dos ajustes feitos pela Fiscalização que devem ser afastados por conta do parcelamento previdenciário, ficando o déficit orçamentário dentro do limite tolerado por esta Corte.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de dezembro de 2018, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente conhecer do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, houve empate. O Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterou seu voto pelo provimento do Pedido de Reexame, e foi acompanhado pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues; a Conselheira Cristiana de Castro Moraes abriu divergência pelo não provimento, e foi acompanhada pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero.

Em seguida, pelo voto de desempate do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Julgador Certo, que acolheu a corrente que acompanhou o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi dado provimento ao Pedido de Reexame, com emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2015, mantendo todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.

Vencida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Presidente – Conselheiro Renato Martins Costa

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR